



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.136/2025.**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 1.545, DE 12/03/25.**

**Monte Azul Paulista , 12 de Março de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1545, de 12 de Março de 2025, o qual dispõe sobre: criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências, para que seja deliberado pelos nobres Edis o mais breve possível.**

**Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista- SP.**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**WILSON RODRIGUES,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N e s t a.**



**PROJETO DE LEI Nº.1545, de 12 de Março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE: Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica criado o Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.**

**Art.2º- A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.**

**Art.3º- O Coral Municipal tem como objetivos:**

- I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;**
- II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;**
- III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;**
- IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-coral em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;**
- V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.**
- VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Art. 4º - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.**

**Art. 5º - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.**

**Art. 6º - São direitos dos integrantes:**

**I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;**

**II – portar carteira de identificação.**

**III – Eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;**

**Art.7º - São deveres dos integrantes:**

**I - zelar pela moralidade do Coral;**

**II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;**

**III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,**

**IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.**

**Art. 8º - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:**

**I - observação;**

**II - suspensão; e,**

**III - exclusão.**

**Art. 9º - As receitas serão constituídas de:**

**I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,**

**II - donativos feitos voluntariamente.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**III – captação de recursos por projetos**

**Art. 10.** Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.

**I- Compete ao Regente de Coral:**

- a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;
- b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;
- c) participar da avaliação de cantores;
- d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;
- e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

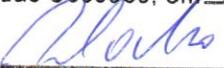
**Registre-se, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2025.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 17 / 03 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 17 / 03 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 17 / 03 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **JUSTIFICATIVA**

### **REF. PL 1545, DE 12/03/2025**

A presente proposição tem por objetivo criar o "Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências, vinculado junto à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

O canto coral já faz parte do gosto e da tradição cultural do Município de Monte Azul Paulista, pretende-se utilizar o Canto Coral como mais uma ferramenta de aproximação do cidadão ao órgão governamental do município.

A atual administração municipal o tem envidado esforços no sentido de colaborar com essa tradição, tendo em vista que o objetivo, entre outros é de fortalecer a identidade municipal do Canto Coral, incentivando a criação de novos corais.

Entendemos, portanto, que o "Coral Municipal" é uma ferramenta poderosíssima que a Secretaria de Cultura e Turismo vai utilizar para aproximar, ainda mais, o cidadão ao Poder Público. Enfim, o "Coral Municipal", além de agregar valores culturais à nossa população será, sem sombra de dúvida, mais uma porta de acesso ao Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos que o a criação do "Coral Municipal" é plenamente justificável, por isso, contamos com o apoio dos nobres Edis, para a sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2025.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 025/2025**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.545, de 12 de março de 2025, o qual tem como objetivo a “**Criação do Coral Municipal “Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti” de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.**”

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto acima descrito .

#### **2. Fundamentação**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 12, item XVI, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto.

Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 4º, item, 22 e 12 item 3 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul Paulista, tratando da cultura Local.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Outrossim, a constitucionalidade material do presente projeto de lei encontra amparo Constitucional conforme se observa nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, bem como ainda, em seu conteúdo, concretiza valores consagrados na Carta Magna, conforme o seu artigo. 215. “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Vale dizer que, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=902B0452W09P900V>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 902B-0452-W09P-900V**



**Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 02/04/2025, às 09:01:32

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

### **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1545/2025 - Dispõe sobre: Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências

#### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1545/2025 - Dispõe sobre: Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando orientação do Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

**MOISES ANT. TEIXEIRA**  
Relator

**ELIEL PRIOLI**  
Membro

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MAICON C. B. GONÇALES**  
Presidente

**PERCIVAL ROGGE**  
Relator

**CLAUDIO ANT. HENRIQUE**  
Membro

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MAICON C. B. GONÇALES**  
Relator

**MARIA LÚCIA FERRO**  
Membro

**RODRIGO FERNANDO ARRUDA**  
Suplente

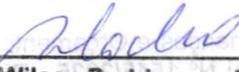
# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

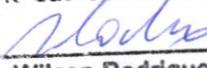


Rua Cel. João Manoel, nº 80 - CEP. 14.700-000 - Fone/Fax: 0XX-17-3361.1234  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 04/04/25

  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 04/04/25  
  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

MAICON C. B. GONÇALVES  
Relator

MAICON C. B. GONÇALVES  
Presidente

MARDOQUEU S. FRANÇA FILHO  
Presidente

MARIA LÍDIA FERRO  
Membro

PERCIVAL ROGGE  
Relator

MOISÉS ANT. TEIXEIRA  
Relator

RODRIGO FERNANDO ARRUDA  
Suplente

CLAUDIO ANT. HENRIQUE  
Membro

ELEL PRIOU  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 2020/2025**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1545, de 12 de março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE: Criação do Coral Municipal “Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti” de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Coral Municipal “Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti” do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

**Artigo 2º** - A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

**Artigo 3º** - O Coral Municipal tem como objetivos:

- I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;
- II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;
- III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;
- IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-coral em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;
- V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.
- VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;

**Artigo 4º** - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

**Artigo 5º** - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 6º** - São direitos dos integrantes:

- I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;
- II – portar carteira de identificação;
- III – eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;

**Artigo 7º** - São deveres dos integrantes:

- I - zelar pela moralidade do Coral;
- II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,
- IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**Artigo 8º** - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

- I - observação;
- II - suspensão; e,
- III - exclusão.

**Artigo 9º** - As receitas serão constituídas de:

- I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,
- II - donativos feitos voluntariamente.
- III – captação de recursos por projetos

**Artigo 10º** - Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.

I- Compete ao Regente de Coral:

- a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;
- b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;
- c) participar da avaliação de cantores;
- d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;
- e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 11º** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice-Presidente

**MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2733, de 08 de Abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

**Artigo 2º** - A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

**Artigo 3º** - O Coral Municipal tem como objetivos:

I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;

II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-coral em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;

**Artigo 4º** - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

**Artigo 5º** - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 6º - São direitos dos integrantes:**

**I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;  
II – portar carteira de identificação;  
III – eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;**

**Artigo 7º - São deveres dos integrantes:**

**I - zelar pela moralidade do Coral;  
II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;  
III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,  
IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.**

**Artigo 8º - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:**

**I - observação;  
II - suspensão; e,  
III - exclusão.**

**Artigo 9º - As receitas serão constituídas de:**

**I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,  
II - donativos feitos voluntariamente.  
III – captação de recursos por projetos**

**Artigo 10º - Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.**

**I- Compete ao Regente de Coral:  
a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;  
b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;  
c) participar da avaliação de cantores;  
d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;  
e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**sua publicação.**

**Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2733, de 08 de Abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica criado o Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.**

**Artigo 2º - A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.**

**Artigo 3º - O Coral Municipal tem como objetivos:**

**I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;**

**II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;**

**III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;**

**IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-corale em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;**

**V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.**

**VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;**

**Artigo 4º - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.**

**Artigo 5º - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 6º - São direitos dos integrantes:**

**I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;  
II – portar carteira de identificação;  
III – eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-corral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;**

**Artigo 7º - São deveres dos integrantes:**

**I - zelar pela moralidade do Coral;  
II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;  
III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,  
IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.**

**Artigo 8º - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:**

**I - observação;  
II - suspensão; e,  
III - exclusão.**

**Artigo 9º - As receitas serão constituídas de:**

**I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,  
II - donativos feitos voluntariamente.  
III – captação de recursos por projetos**

**Artigo 10º - Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.**

**I- Compete ao Regente de Coral:  
a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;  
b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;  
c) participar da avaliação de cantores;  
d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;  
e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

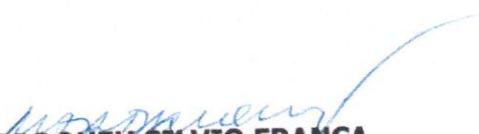
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dfba-62d0-4dca-04d6-3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1588, ano XIII, veiculado em 14 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 14/04/2025 às 10:49:03 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/dfba-62d0-4dca-04d6-3a>